

PROJETO DE LEI Nº 893/2023

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Professora Elisangela de Oliveira Inacio.

PARECER **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE e
JURIDICIDADE DA MATÉRIA.

Resumo da matéria - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadã Paraibana à professora Elisangela de Oliveira Inacio, pelos relevantes serviços prestados no Estado da Paraíba.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – a homenageada, nascida no Rio de Janeiro, reside em João Pessoa há cerca de 35 anos e atualmente é professora de Serviço Social da UFPB. A docente detém um extenso e expressivo currículo, tendo contribuído de forma significativa para o desenvolvimento e melhoria da educação no Estado da Paraíba e na formação de inúmeros cidadãos. Assim, diante de sua trajetória e após exame dos pressupostos jurídico-constitucionais, manifesto parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS

RELATOR(A): DEP. TACIANO DINIZ

Relator substituto: Dep. Eduardo Carneiro

PARECER Nº ____757____/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 893/2023**, de autoria da **Deputada Cida Ramos**, que “*Concede o Título de Cidadã Paraibana à Professora Elisangela de Oliveira Inacio e dá outras providências.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa conceder o Título de Cidadã Paraibana à Professora Elisangela de Oliveira Inacio em reconhecimento a sua relevante atuação no âmbito da educação no Estado da Paraíba.

Conforme justificativa apresentada pela autora, a homenageada, nascida no Rio de Janeiro, reside em João Pessoa há cerca de 35 anos, construindo sua família e carreira na capital. Realizou duas graduações, a primeira em Enfermagem e a segunda em Serviço Social. Coursou mestrado na UFPB e doutorado na UFPE. Atualmente, a professora de Serviço Social, exerce o magistério na Universidade Federal da Paraíba e conta com uma vasta experiência na área da educação. A título de informação:

“[...] professora Substituta junto ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no período de 2005 a 2009, tutora do Curso de Formação de Agentes de Saúde junto a Escola Técnica de Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba, no período de 2006 a 2007, Vice Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 13ª Região/PB, durante a Gestão 2007-2009, Assistente Social do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa – PB, no ano de 2008, Coordenadora do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, em Juazeiro do Norte – no Ceará, no período de janeiro a julho de 2009, sendo enfim aprovada no Concurso Público para Professora de Serviço Social na UFPB em junho de 2009. Onde atua como Professora Associada II vinculada ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, desde setembro de 2009 até os dias atuais”.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, conferindo justa e merecida homenagem, cabe efetivamente à Comissão de Constituição,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

No contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, assim, mostra-se adequada a espécie normativa utilizada.

Ainda, dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Dessa forma, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a honraria de cidadania paraibana.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 893/2023**.

É como voto.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2023.



DEP. EDUARDO CARNEIRO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 893/2023.

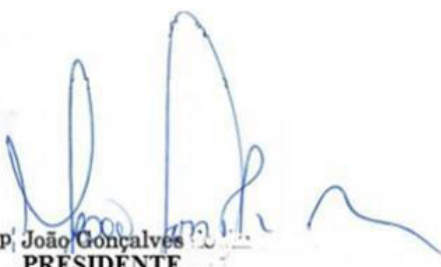
É o parecer.



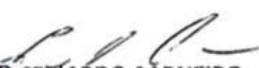
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2023.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
MEMBRO